

PROCURAÇÃO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Outorgante**”), nomeia e constitui **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo) objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Outorgado**”), na qualidade de representante dos titulares de debêntures nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.”* (“**Escritura de Emissão**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), favorecidos pelo penhor constituído de acordo com o *“Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças”* celebrado entre a Outorgante, na qualidade de garantidora, o Outorgado, na qualidade de agente fiduciário e Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“**Janaúba**” ou “**Interveniente Anuente**”), na qualidade de interveniente anuente (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato**”), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Empenhados (conforme definido no Contrato) para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no vencimento das Obrigações Garantidas sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

1. independentemente da ocorrência de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato;
2. promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Ativos Empenhados (conforme definido no Contrato);
3. efetuar o registro do penhor criado por meio do Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, perante a Interveniente Anuente, no que se refere ao “Livro de Registro de Ações Nominativas”, e perante a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Interveniente Anuente, caso aplicável;
4. vender (de forma privada ou por meio de leilão público), alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e observado a deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da, parte ou a totalidade dos Ativos Empenhados, observado o procedimento previsto na Cláusula 4.1.1 do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir,



dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos no Contrato;

5. cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excluir os Ativos Empenhados, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar os Ativos Empenhados, no todo ou em parte, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
6. tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Ativos Empenhados de propriedade do Outorgante, para pagamento das Obrigações Garantidas;
7. representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Empenhados, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas; e
8. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Outorgado obrigado a promover a venda dos Ativos Empenhados nos termos do Contrato.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência do Contrato. O presente mandato é válido a partir de 18 de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

4º Tab

Nome: _____
Cargo: *Diretor Financeiro e RI*

4º Tab

Nome: _____
Cargo: *Diretor Técnico*

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01427-100 - FONE: (0XX11) 3884-9767 / 3050-9797
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
MARCO ANTONIO RESENDE FARIA e MARCUS PEREIRA AUCELED
São Paulo, 18 de dezembro de 2019.
Em test. da verdade. P: 119
ANA CELIA MOURADO ANTUNES - Escrevente
Nº: 12.50 - C: 4117779 - Matr.: 432702-10384
V. Lido somente com o selo de autenticidade.



“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENÇAS E/OU RASURAS”